



DECRETO MUNICIPAL N.º 39433, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.
DOM N.º 9.595, DE 23/11/01.

Altera dispositivos do Decreto n. 37.888, de 18 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94, incisos VII e XX, da Lei Orgânica do Município de Belém,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as determinações impostas aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; e

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artr. 66 da Lei n. 7.056, de 30 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a regulamentação dos livros e documentos fiscais,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto n. 37.888, de 18 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 2º

IV — A nota fiscal dos serviços prestados por terceiros deverá ser emitida em nome da agência, constando no seu corpo o nome do anunciante, a campanha a que se refere e a comissão da agência, excetuado o caso expressamente previsto no inciso VI deste artigo;"(NR)

"VI - O faturamento da divulgação será feito em nome do anunciante, devendo o veículo de divulgação enviar o documento fiscal caracterizador da operação à agência responsável pela propaganda ou publicidade;" (AC)

Art. 2º - Fica prorrogada a exigência do cumprimento da obrigação de que trata o § 2º do art. 2º, do Decreto n. 37.888/2000, para 1º de janeiro de 2002, valendo os documentos fiscais já autorizados e autenticados até 31 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Fica prorrogado o prazo previsto no art. 11 do Decreto n. 37.888/2000, para 31 de dezembro de 2001.

Art. 4º - A Nota Fiscal Série P, instituída pelo art. 1º do Decreto n. 37.888/2000, deverá obedecer ao modelo constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 5º - As Notas Fiscais autorizadas nos termos do art. 39 do Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, deverão observar as seguintes formalidades:

I - Numeração tipográfica e seqüencial, nos termos autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças;



Prefeitura Municipal De Belém
Secretaria Municipal de Finanças

- II - campo específico para base de cálculo;
- III - campo de descrição e codificação da atividade econômica.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 20 de novembro de 2001.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém